

BREVE ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA (nº 11.340/06)¹

Eduardo Alfonso Jacomeli Ramirez²
Filipy Calixto³
Gustavo Wohlfahrt Bohnenberger⁴

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Lei.

O trabalho teve nascedouro na necessidade de se conhecer a demanda social que leva uma lei a ser criada, possibilitando uma melhor interpretação e crítica dos elementos que a compõem. Abordando a questão, serão expostos temas correlatos, como: existe violência doméstica contra o homem? Seria um caso de panpenalismo? Busca-se traçar um perfil histórico da Lei nº 11340/06. De forma oblíqua, serão tratadas a possível falta de atenção à violência sofrida pelo homem e da chance de ser tal lei um panpenalismo. Trata-se de pesquisa bibliográfica qualitativa: consultas às doutrinas, às leis que regulam a matéria, bem como a trabalhos acadêmicos correlatos. A causa de sua criação foi a representação contra o República Federativa do Brasil por ausência de proteção aos direitos humanos, em especial, à mulher. A lei objetiva a defesa das mulheres, considerando como seus principais agressores os cônjuges. Por isso, visa a proteção contra agressões sexuais, patrimoniais, morais, físicas e psicológicas (BRASIL, 2016). O procedimento consiste em dirigir-se à Delegacia da Mulher e lavrar boletim de ocorrência, podendo pedir medidas protetivas. Além, tem-se o serviço de ajuda pelo telefone número 180. Criticamente, há a separação na denominação dada, gerando uma segregação dos casos fáticos onde a mulher é a agressora. Inclusive, há pesquisa no Brasil apontando que os homens seriam, igualmente, vítimas. Sendo que, das lesões geradoras de hematomas, desmaios ou lesões, as mulheres seriam as agressoras em 13% dos casos, contra 9,5% dos homens (BHONA, 2011). À luz do art. 5º, *caput*, Constituição Federal, existe a igualdade formal, dando-se o conflito pela negativa da premissa; ora, se há a violência doméstica contra a mulher, há contra o homem, criança, homossexual, idoso *et cetera*, logo, o instituto deveria protegê-los também. Panpenalismo é o uso do direito penal com *prima ratio*, fazendo-se a nomorreira penal. Por esses fatos, há quem entenda que foi semelhante ao que houve com a criação do feminicídio, onde, por falta de meios para barrarem os assassinatos contra mulheres, criaram um tipo penal aumentando a pena abstrata (CASTRO, 2004). A despeito de seu surgimento, infeliz é o meio pelo qual se deu, mas foi um fato importante para chamar a atenção à discussão. Em última análise, o problema está na violência, sendo esta apenas uma de suas formas, fazendo-se necessário um combate em duas linhas de frente: uma geral, contra a violência, e outra específica, abrangendo as parcelas vulneráveis socialmente. Importa salientar que tais ponderações não seriam feitas se o tema não tivesse tomado elevada postura. Quanto à discussão obliterada, é fato que a lei não atendeu aos homens, mas isso ocorreu porque a população ainda não viu necessária proteção especial a eles; ainda, sobre panpenalismo, entende-se que nesse caso não houve, haja vista o julgamento da OEA ratificando que o Brasil não pune a violência doméstica de forma adequada.

BIBLIOGRAFIA: BHONA, Fernanda Monteiro de Castro. *Violência doméstica e consumo de álcool entre mulheres: um estudo transversal por amostragem na cidade de Juiz de Fora-MG*. 2011. 81 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011; BRASIL. Lei nº 11340, de 07 de ago. de 2006. *Lei Maria da Penha*, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, ago. 2017; CASTRO, Lola Aniyar de. *Pensamento criminológico: resumo gráfico e seu reflexo institucional – da criminologia clássica à criminologia dos direitos humanos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

¹ Pesquisa realizada pelo grupo de estudo “Direito, Cultura e Identidade”, do curso de Direito do CEULJI/ULBRA; ligada ao grupo de pesquisa registrado no CNPQ “Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, vinculado ao Mestrado da URI, campus Santo Ângelo/RS.

² Acadêmico no 4º período do curso de direito; CEULJI/ULBRA, Rondônia. E-mail: eduardojacomeli@hotmail.com.

³ Acadêmico no 6º período do curso de direito; CEULJI/ULBRA, Rondônia. E-mail: direito.calixto@hotmail.com.

⁴ Mestre em Direito. Docente do Curso de Direito do CEULJI/ULBRA, Rondônia. E-mail: gwb.dir@hotmail.com.